



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### **PROJETO DE LEI N° 033/2017** **De 21 de agosto de 2017.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica (exame de vistas), na rede Municipal de ensino, a partir da Educação Infantil e dá outras providências.

**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO e demais vereadores**, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZEM SABER**, que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam todas as Escolas da Rede Municipal de ensino obrigadas a realizar, anualmente, no início das aulas, avaliação oftalmológica (exame de vista) em todos os alunos, a partir da Educação Infantil.

**Art. 2º** - Para execução dos exames caberá ao Poder Executivo Municipal, disponibilizar ambulatórios de oftalmologia adequados, nos Postos de Saúde Municipais, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino para a prática do exame, com função de detectar a deficiência visual no período escolar.

**Art. 3º** - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com o Órgão de Saúde Municipal, que deverá disponibilizar a Unidade de Saúde mais próximo da escola a ser atendida, que realizará o exame de vista, mediante programação das turmas.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexo a documentação escolar do estudante.

**Art. 5º** - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou com recursos do orçamento municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 3 (três) meses para organizar este serviço nas escolas municipais.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Pinheiros-ES,  
Em, 21 de agosto de 2017.

### **LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO** Vereador

**OSMAR SOUZA DOS SANTOS**

Vereador

**PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA**

Vereador

**ILDERICO GONÇALVES SILVA**

Vereador

**EDVAN SILVA ALVES**

Vereador

**WELTON DE JESUS PAIVA**

Vereador

**VALDIRENE ALVES SANTANA**

Vereadora

**MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA**

Vereador

**ANDERSON ELER**

Vereador

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**

Vereador

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**

Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

### **JUSTIFICATIVA:**

O projeto acima tem a finalidade de levar a todos os alunos das escolas municipais a possibilidade de realizar este exame oftalmológico que é de grande importância para o aprendizado, visto que problemas visuais causam dificuldades e diminuem o rendimento escolar.

Toda criança deveria passar por um exame oftalmológico ao ingressar na escola. No Estado de Michigan, USA, desde 1968, é obrigatório, por lei, a toda criança um exame oftalmológico quando do ingresso a qualquer escola pública, privada ou paroquial; além dos atestados de vacina, deve ser apresentado no ato da matrícula o atestado de exame ocular. Além disso, foi criado um comitê com participação de oftalmologistas para funcionar como assessoria ao Secretário de Saúde no desenvolvimento dos programas de oftalmologia sanitária (Fonte: Revista de Saúde, publicada em 08/09/1976.)

Sugere-se que o projeto “Oftalmologia Escolar” na Rede Municipal de Educação seja conhecido como “ VISÃO DO FUTURO ” e seja difundido nas Secretarias de Educação e Saúde do Município.

Câmara Municipal de Pinheiros-ES,  
Em, 21 de agosto de 2017.

**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO**  
Vereador

**OSMAR SOUZA DOS SANTOS**

Vereador

**PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA**

Vereador

**ILDERICO GONÇALVES SILVA**

Vereador

**EDVAN SILVA ALVES**

Vereador

**WELTON DE JESUS PAIVA**

Vereador

**VALDIRENE ALVES SANTANA**

Vereadora

**MARCELO DE OLIVEIRA ALMEIDA**

Vereador

**ANDERSON ELER**

Vereador

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**

Vereador

**IVERLAN MOREIRA BARBOSA**

Vereador